

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

### **EMENDA Nº**

Dá nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo a média salarial dos últimos 6 (seis) meses imediatamente anteriores a março de 2020 ou a média salarial dos meses trabalhados, se a contratação tiver ocorrido em tempo menor do que um semestre, observadas as seguintes disposições:

I – Caso o valor da base de cálculo resulte em montante inferior a 1 (um) salário mínimo ou superior ao teto do Regime da Previdência Social, deverá ser ajustado de forma a respeitar esses limites, e

II – na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a 100% (cem por cento) do valor da média salarial do empregado, na hipótese prevista no *caput* do art. 8º desta Lei; ou

b) equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da média salarial do empregado, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º desta Lei.



## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 2020, já está vigorando desde o começo de abril e já temos tempo para avaliar algumas das consequências. A maior delas, e que precisamos rever em sede da análise do Projeto de Lei de Conversão, é a perda de rendimento dos trabalhadores.

Nossa intenção é garantir que os trabalhadores recebam pelo menos o valor compreendido entre o salário mínimo e o teto do Regime da Previdência Social, de acordo com a média dos salários que receberam no semestre que antecedeu março de 2020.

Sabemos que parte da população tinha, em condições normais, rendimento superior ao teto e que, na média, alguns, infelizmente, receberam menos que um salário mínimo no período mencionado. Entendemos que esses parâmetros são adequados para que os trabalhadores possam enfrentar os efeitos da pandemia.

Creamos que essa emenda de plenário pode corrigir graves distorções, em especial para os trabalhadores com maiores salários que viram seu rendimento achatado para pouco mais de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor incapaz de custear apenas o valor médio do aluguel de um apartamento de padrão mediano nas grandes capitais.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON



\* C D 2 0 6 9 7 1 1 5 8 6 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon )**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206971158600, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 8 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.